

## SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DIREITOS HUMANOS - SEADH -

### Resolução nº. 008/2012

O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 2º e Art. 8º do Decreto nº. 1.141-S, de 29/05/2003 e conforme deliberação de sua 70ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 31 de julho de 2012,

#### RESOLVE:

**ART.1º** Referendar a decisão do Presidente tomada no dia 06 de julho de 2012, criando o GT Projeto Implementação do Banco de Alimento e alterar esta última nomenclatura que passa a ser: GT Banco de Alimentos/Política Estadual de Abastecimento Alimentar.

**Parágrafo Único:** Caberá aos integrantes do GT elaborar a sua proposta do plano de trabalho a ser submetido à aprovação da plenária.

**ART.2º** Nomear os seguintes conselheiros para compor o GT de que se refere o artigo anterior: Alcemi Almeida de Barros (ANEES), Carmo Zeitune (CEASA/SEAG) - Coordenador do GT, Marcelo Eliseu Sipioni (UVV), Pedro Murilo da Silva Andrade (IEMA) e Vanilza Penha Muller (MESA BRASIL) - Relatora do GT.

**ART.3º** Ampliar a lista dos integrantes do GT referido no artigo anterior com a inclusão de: um representante do Mesa Brasil, um representante estadual de cada Órgãos Federais de relevância importância para a política de abastecimento (MDA, MAPA, Ministério da Pesca e Aquicultura, CONAB e INCRA.), de um representante da Gerência da Aquicultura e Pesca da SEAG, um representante da SETOP, um representante da Comissão Estadual dos Bancos de Leite Humano (SESA), um representante da SEP, um representante da SEDURB, além de um representante de cada município que dispõem de banco de alimentos.

**Parágrafo Segundo:** O GT modificado terá duas missões principais, sendo a primeira analisar a situação do abastecimento alimentar do Estado e propor uma Política a ser aplicada na área e a segunda, aprofundar o debate sobre a criação de uma Rede Capixaba de Banco de Alimentos.

**ART.4º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 02 de Agosto de 2012.

**PEDRO MAKUMBUNDU KITOKO**  
Presidente do CONSEA-ES  
**Protocolo 65745**

### Resolução nº. 009/2012

O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do Artigo 11 da Lei nº 609/2011, de 08/12/2011, levando em consideração o conteúdo do artigo 20 da mesma Lei e conforme deliberação de sua 70ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 31 de julho de 2012,

Após análise do Parecer do Grupo de Trabalho SISAN-ES, criado através da Resolução 006/2012,

Considerando o teor do Edital de Justificativo nº 10/2012 da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SESAN), cujo objetivo é apoiar a implementação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) nos Estados e Distrito Federal,

Levando em consideração o fato de que o Estado do Espírito Santo, para facilitar a aprovação do Projeto de Implementação no Estado e a execução do referido projeto, necessita, em caráter de urgência, regulamentar a Lei Complementar 609/2011, implantando e implementando uma instância de planejamento, avaliação e acompanhamento das Políticas de Segurança Alimentar e Nutricional, o que melhora a sua qualificação na elaboração do I Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, observando as diretrizes e princípios enunciados no Decreto do Presidente da República nº 7.272/2010, de 25 de agosto de 2010, que dispõe sobre a Política de Segurança Alimentar e Nutricional, Tendo em vista que a Lei acima referida, estipula no seu artigo 26 que a mesma deverá ser regulamentada no prazo máximo de até 120 dias, após sua publicação,

#### RESOLVE:

**ART.1º** Recomendar ao Governo do Estado a implantação e implementação urgente da Câmara Interseccional de Segurança Alimentar e Nutricional, ao abrigo do inciso III do artigo 11 da Lei Complementar nº 609/2011, iniciando assim o processo de regulamentação da mesma.

**Parágrafo Único:** O CONSEA-ES entende que o princípio de participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle social das políticas e dos planos de segurança alimentar e nutricional (inciso III do artigo 8º) assim como a promoção da intersectorialidade dessas políticas, dos programas e das ações (inciso I do artigo 9º no caput deste artigo) deverão ser sempre preservados.

**ART.2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 03 de Agosto de 2012.

**PEDRO MAKUMBUNDU KITOKO**  
Presidente do CONSEA-ES  
**Protocolo 65750**

### Resolução nº. 010/2012

O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do Art. 7º do Decreto nº. 1.141-S, de 29/05/2003 e o artigo 24 do seu Regimento Interno e atendendo a deliberação de sua 70ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 23 de julho de 2012,

Atendendo a necessidade de adequar a composição do GT SISAN, criado através da Resolução nº 006/2012, de 25 de julho, a prática do Conselho e o fato de que a conselheira Mabel Meira Grillo Siqueira, inicialmente indicada como coordenadora por motivo de férias não pode participar das atividades do GT anterior a Plenária e o conselheiro Decimar Schultz por não comparecer nas reuniões do GT,

#### RESOLVE:

**ART.1º** Alterar a composição do GT, incluindo o conselheiro Marcelo Eliseu Sipioni entre os integrantes do GT para aumentar o número de representantes da sociedade civil; e

nomear as seguintes conselheiras: Marildes Gomes como Coordenadora do GT em substituição da conselheira Mabel Meira G. Siqueira e Vanilza Penha Muller como Vice-coordenadora em substituição do conselheiro Decimar Schultz.

**ART.2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Vitória, 03 de Agosto de 2012.

**PEDRO MAKUMBUNDU KITOKO**  
Presidente do CONSEA-ES  
**Protocolo 65760**

### PORTARIA Nº 032 - R, DE 06 DE AGOSTO DE 2012

Aprova a 31ª alteração de Quadro de Detalhamento de Despesa da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos  
**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 98, inciso II da Constituição Estadual, e tendo em vista o art. 19 e seus incisos da Lei nº 9.680, de 27 de julho de 2011 e na Lei nº 9.782, de 03 de janeiro de 2012;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Proceder na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, a 31ª alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa, publicado em conformidade com a Portaria SEADH Nº001, de 10 de Janeiro de 2012.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RODRIGO COELHO DO CARMO**

Secretário de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
R\$1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
47.000	SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS			
47.101	ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
0812208002.855	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	3.3.91.39.00	0101	528
	Despesas com Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
TOTAL				528

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO II - ANULAÇÃO				
R\$1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
47.000	SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS			
47.101	ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
0812208002.855	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	3.3.90.39.00	0101	528
TOTAL				528

**Protocolo 65658**

## Poder Legislativo

### ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

#### RESOLUÇÃO Nº 3.232

Cria Comissão Especial, para realizar negociação e possível acordo junto aos Poderes Executivo e Judiciário do Estado e ainda caso seja pertinente, junto ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, visando o pagamento dos valores pretéritos referentes ao percentual de 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento).

**A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 30, inciso II, 57 e 58 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 2.700, de 15 de julho de 2009, promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica criada uma Comissão Especial, composta de 07 (sete) membros para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, realizar negociação e possível acordo junto aos Poderes Executivo e Judiciário do Estado e ainda caso seja pertinente, junto ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, visando o pagamento dos valores pretéritos referentes ao percentual de 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento), já reconhecidos por decisão judicial com trânsito em julgado.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Domingos Martins, em 06 de agosto de 2012.

**THEODORICO FERRAÇO**

Presidente

**ROBERTO CARLOS**

1º Secretário

**GLAUBER COELHO**

2º Secretário

**Protocolo 65831**

#### MENSAGEM Nº 182/2012

Vitória, 12 de julho de 2012.

**Senhor Presidente:**

Em atendimento ao que dispõem os artigos 5º da Lei nº 7.457/2003 e 56, XIII da Constituição Estadual, encaminhado à Mesa Diretora dessa Casa de Lei cópias reprográficas dos seguintes documentos:

- **Termos de Acordo INVEST - ES nºs:** 272 e 273, todos do corrente exercício, acompanhados das respectivas publicações das Resoluções do Comitê de Avaliação do Programa de Incentivo ao Investimento no Estado - INVEST.

- **Regime Especial de Obrigações Acessórias - REOA'S nºs:** 006 e 009, ambos do exercício de 2012, concedidos pela SEFAZ, acompanhados das respectivas justificativas.

- **Termos de Acordo nºs:** 038, 041 e 044, também de 2012, concedidos pela SEFAZ, acompanhados das justificativas.

Atenciosamente,

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**

Governador do Estado

**Protocolo 65632**